



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 40/2013

PROCESSO - TRT/SUP/28.527/2013
PROPOSIÇÃO - TRT/DSAA/47/2013

Regido pela Lei Complementar 123/06, pela Lei 10.520/02, pelos Decretos 5.450/05, 6.204/07 e subsidiariamente pelas Leis 8.078/90, 8.666/93, 9.784/99 e alterações, no Acordo de Cooperação Técnica 04CN001 para utilização de sistema informatizado de licitações, firmado com o Banco do Brasil S/A.

Este Pregão Eletrônico será realizado na página eletrônica www.licitacoes-e.com.br, mediante a utilização de recursos de criptografia e autenticação que asseguram condições de segurança em todas as suas fases, e será conduzido pelo Pregoeiro, que terá como atribuições aquelas enumeradas no art. 11 do Decreto 5.450/2005. Todas as referências de tempo observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

OBJETO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de carga para execução de mudanças residenciais de magistrados e servidores e mudanças comerciais de mobiliários, equipamentos, utensílios, processos e acervos, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos.
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO ADJUDICAÇÃO PELO MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU RETIRADA DA PROPOSTA E ABERTURA DAS PROPOSTAS NO MEIO ELETRÔNICO.

11 DE OUTUBRO DE 2013 – 13 HORAS

DATA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE LANCES

11 DE OUTUBRO DE 2013 – 13:30 HORAS

Internet	EDITAL, NA ÍNTEGRA, DISPONIBILIZADO NO SITE: www.trt3.jus.br (consultas/licitações) e/ou www.licitacoes-e.com.br .
-----------------	--

ESTE INSTRUMENTO CONTÉM:

Edital e os anexos I e II e minuta do instrumento contratual.

O Pregoeiro informa que os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço licitacao@trt3.jus.br, conforme o art. 19 do Decreto 5.450/05.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

ÍNDICE:

- ITEM 01 – OBJETO
- ITEM 02 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- ITEM 03 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
- ITEM 04 – CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO “licitacoes-e”
- ITEM 05 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
- ITEM 06 – ABERTURA DA SESSÃO
- ITEM 07 – HABILITAÇÃO
- ITEM 08 – ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- ITEM 09 – JULGAMENTO DA PROPOSTA
- ITEM 10 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- ITEM 11 – PRAZOS E CONDIÇÕES PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E
ASSINATURA DO CONTRATO
- ITEM 12 – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO
- ITEM 13 – VIGÊNCIA
- ITEM 14 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO
- ITEM 15 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- ITEM 16 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- ITEM 17 – IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
- ITEM 18 – PAGAMENTO
- ITEM 19 – SANÇÕES
- ITEM 20 – DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

- ANEXO I – DECLARAÇÃO (Inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93)
- ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA / ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA / PLANILHA DE
FORMAÇÃO DE PREÇOS
MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de carga, em caminhão fechado tipo baú, compreendendo as mudanças residenciais de magistrados e servidores da Justiça do Trabalho, nas situações previstas no Decreto 4.004/01 e Resolução 112/12 do CSJT, e mudanças comerciais de mobiliários, equipamentos, utensílios e processos e acervos documentais das diversas unidades deste Regional em todo o Estado de Minas Gerais, incluindo serviços de desmontagem/embalagem na origem e entrega/montagem no destino, considerando a metragem cúbica e peso admitidos, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência.

2 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa resultante desta licitação correrá à conta de dotações orçamentárias, mediante verba: Classificação: PTRES – 059730 – 0001 – Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação.

3.1.1 – Como requisito para participação neste Pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. **A declaração falsa** relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação **sujeitará o licitante às sanções** previstas no art. 28 do Decreto 5.450/05 e na legislação pertinente.

3.2 – A simples digitação da proposta é indicação, por parte do proponente, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93, aplicada subsidiariamente.

3.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de interessados:

- a) Em processo de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região ou qualquer órgão da Administração Pública Federal (TCU, Acórdão 2.218/11 - 1ª Câmara);
- c) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

- d) Estrangeiras que não funcionem no País;
- e) Que possuam, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF);
- f) Que possuam em seu quadro societário servidores ou dirigentes deste Tribunal, conforme norma inserida no art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93;
- g) Que possuam registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no sítio www.portaltransparencia.gov.br e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do CNJ.

4 – CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO "licitacoes-e"

4.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis).

4.2 – O interessado deverá acessar o sítio www.licitacoes-e.com.br e clicar na opção "Solicitação de Credenciamento no licitações".

4.3 – O credenciamento da empresa e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.4 – As dúvidas dos interessados quanto ao credenciamento deverão ser sanadas através do telefone 3003-0500, para os municípios localizados nas capitais e regiões metropolitanas e, para as demais localidades, por meio do número 0800-7290500.

5 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 – Para atendimento às determinações contidas no Capítulo V da LC 123/06 e no art. 34 da Lei 11.488/07, os representantes deverão **declarar**, no sistema eletrônico e em tela própria, **o tipo do segmento da empresa que representam** (microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa ou outras empresas).

5.1.1 – **A declaração falsa** relativa ao cumprimento dos **requisitos do art. 3º da LC 123/06** sujeitará o licitante às sanções estabelecidas em lei.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

5.2 – As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio “licitacoes-e”. Deverá ser informado somente o valor global para a prestação dos serviços, conforme apurado na planilha de formação de preços constante do Anexo II. Os valores deverão estar expressos em reais e com, no máximo, duas casas decimais, incluindo todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.

5.3 – É de inteira responsabilidade dos licitantes o conhecimento das características dos bens e a observação às especificações, de forma a serem atendidas integralmente.

5.4 – Serão desclassificadas as propostas que contenham cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação, sejam omissas ou que apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.5 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.6 – Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.7 – Somente o licitante arrematante deverá encaminhar proposta comercial, pormenorizada conforme descrito no subitem 8.3.1.

5.8 – A validade da proposta **será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos**, contados a partir da data prevista para abertura das mesmas.

6 – ABERTURA DA SESSÃO

6.1 – A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento exigidas.

6.2 – Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. O Sistema comunicará imediatamente aos licitantes o recebimento, horário de registro e valor do lance.

6.3 – O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

6.4 – Os lances devem ser realizados com decréscimos graduais, observada a manutenção de duas casas decimais.

6.5 – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.6 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.7 – A etapa inicial de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.8 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

6.9 – No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

6.10 – Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço utilizado para divulgação.

7 – HABILITAÇÃO

7.1 – Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Qualificação econômica e financeira;
- d) Qualificação técnica;
- e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo I.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

7.2 – Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos referentes à habilitação jurídica e regularidade fiscal, **desde que estejam em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.**

7.3 – As microempresas e as empresas de pequeno porte, se não tiverem a regularidade fiscal, deverão providenciar a regularização da documentação no prazo de 2 (dois) dias a contar da declaração do vencedor do certame. Este prazo é prorrogável por igual período, a critério da Administração.

7.4 – As empresas interessadas, que não estiverem cadastradas no SICAF, poderão realizar o seu cadastramento em Unidades Cadastradoras dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizados nas Unidades da Federação.

7.4.1 – A relação dos documentos e os procedimentos necessários para cadastro no SICAF estão disponíveis no endereço www.comprasnet.gov.br > **Publicações > Manuais > Manual de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.**

7.5 – A **habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Registro empresarial, em se tratando de empresário.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, empresa individual de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo o estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, que deverá estar acompanhado da (s) última (s) alteração (ões) referente (s) à natureza da atividade comercial, ao capital social e à administração da empresa ou a última alteração consolidada.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

7.6 – A **regularidade fiscal e trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Receita Federal e Dívida Ativa), Estadual (ou Distrito Federal) e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- b) Prova de situação regular perante o INSS, com a apresentação da Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa.
- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, conforme determina o artigo 27, letra "a", da Lei 8.036/90.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e conforme a Lei 12.440/11.

- A Certidão de que trata a alínea acima poderá ser consultada pelo Pregoeiro, na forma estabelecida no subitem 7.16 do Edital.

7.7 – A qualificação econômica e financeira será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- b) Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, com a comprovação dos seguintes índices:

- *Índice de Liquidez Geral* (LG) maior que 1;
- *Solvência Geral* (SG) maior que 1;
- *Índice de Liquidez Corrente* (LC) maior que 1, calculados pelas seguintes fórmulas:



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

$$C = \frac{AC}{PC}$$

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

AT = ATIVO TOTAL

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

- As empresas em funcionamento há menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência relativa à qualificação econômico-financeira mediante a apresentação do *Balanço de Abertura*.

7.8 – Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) Originais ou autenticados, devidamente assinados pelo titular ou representante legal do licitante e pelo contabilista legalmente habilitado e responsável pela respectiva elaboração, todos devidamente identificados pelo nome completo e legível, número do CPF e dos Registros Profissionais, de acordo com o disposto no item 13 da Resolução CFC 1.330/11, que aprova a ITG 2000 – Escrituração Contábil.

7.9 – Caso a empresa arrematante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, deverá comprovar, quando da habilitação, tendo em vista os riscos para a Administração, Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação resultante da licitação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta mediante índices oficiais.

7.10 – A **qualificação técnica** será comprovada mediante a apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica e aptidão para prestação de serviços de mudanças residenciais e comerciais de mobiliários, equipamentos, utensílios, processos e acervos documentais, executando os serviços em m³, de acordo com o objeto desta licitação, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

7.11 – Os documentos exigidos neste Edital deverão estar válidos no momento em que forem solicitados pelo Pregoeiro (imediatamente após a realização da sessão de lances ou a qualquer momento durante toda a realização do Pregão e vigência do Contrato), com exceção do disposto na Lei 123/06 e no Decreto 6.204/07.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

7.12 – Os documentos exigidos neste Edital deverão ser entregues no original ou em cópia autenticada.

7.13 – Será fixada em 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição, a validade dos documentos públicos que não trouxerem esta informação evidenciada.

7.14 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e/ou seus anexos.

7.15 – Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, exceto as microempresas ou empresas de pequeno porte, na forma prevista na LC 123/06.

7.16 – Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, conforme estabelecido no § 4º, art. 25 do Decreto 5.450/05.

8 – ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 – O ARREMATANTE DEVERÁ PROCEDER DA FORMA E NOS PRAZOS ESTABELECIDOS A SEGUIR, SOB PENA DE INABILITAÇÃO IMEDIATA.

8.2 – Enviar, no prazo de 1 (uma) hora depois de encerrada a sessão de lances, ou quando solicitado pelo Pregoeiro, prorrogável por mais 1 (uma) hora, a critério do Pregoeiro, os documentos a seguir relacionados, preferencialmente inseridos no site licitações-e:

- a) Anexo I, que deverá ser inserido preferencialmente no sítio licitações-e;
- b) Documentos exigidos para habilitação no item 7 do Edital, **que não estejam contemplados no SICAF**, tais como os documentos de qualificação técnica e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com Efeito de Negativa), ou que estejam com validade vencida;
- c) Todos os documentos de habilitação enumerados no item 7 do Edital, **caso a empresa não esteja cadastrada no SICAF**;
- d) A PROPOSTA, já ajustada ao valor do lance ou da negociação.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

8.3 – A proposta e os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em **original ou cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados do término da sessão de lances, ou da solicitação do Pregoeiro, no caso de convocações posteriores, para o endereço Rua Desembargador Drumond, 41, 9º andar, CEP 30.110-027 - Belo Horizonte/MG, telefone (31) 3228-7144.

8.3.1 – Na proposta comercial ajustada ao valor do lance deverão constar o objeto licitado, os dados da empresa e do seu representante, tais como razão social, número do CNPJ e do CPF do representante legal (e documento de procuração, se este não for um dos sócios ou credenciado no licitações-e), bem como nome e número do banco onde mantém conta, número da agência e da conta corrente.

8.3.1.1 – Ao ajustar os preços ao valor do lance, deverá ser observada a manutenção de duas casas decimais.

8.3.1.2 – Qualquer outro meio usado para envio dos documentos diverso daquele previsto acima deverá ser autorizado pelo Pregoeiro.

8.4 – Para envio dos documentos e propostas por meio eletrônico os licitantes deverão consultar o Manual do Fornecedor, disponível na página inicial do sítio licitacoes-e em “Introdução às Regras do Jogo”.

9 – JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1 – Para julgamento da proposta, será considerada vencedora aquela que atender aos requisitos técnicos estabelecidos na especificação e outros estabelecidos no Edital, e ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL, apurado conforme planilha de formação de preços contida no Anexo II deste Edital.

9.2 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.3 – Sendo aceitável a proposta de menor preço, será conferida a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

9.4 – Se estiverem participando do certame microempresas e empresas de pequeno porte **será observada a disciplina estabelecida nos artigos 44 e 45 da LC 123/06, regulamentados pelo art. 5º do Decreto 6.204/07.**

9.5 – Todas as decisões do Pregoeiro serão precedidas de mensagens, via canal eletrônico de comunicação “chat”, comunicando o dia e horário em que estas serão divulgadas, assim como as convocações tratadas neste instrumento convocatório.

9.6 – Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta melhor.

9.6.1 – Será aplicado à empresa arrematante, em decorrência de inabilitações ou desclassificações de licitantes anteriores, o direito de preferência reservado às microempresas e às empresas de pequeno porte, na forma prevista na LC 123/2006.

- Neste caso, a ME ou EPP convocada deverá apresentar a nova proposta no prazo de 1 (uma) hora a contar da convocação, enviando, neste mesmo prazo, os documentos conforme subitem 8.2 do Edital.

9.6.2 – A cada desclassificação o Pregoeiro enviará, via canal eletrônico de comunicação “chat”, mensagem suspendendo a sessão e informando o dia e horário em que esta será retomada para convocação do licitante subsequente.

9.7 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.8 – Serão desclassificadas as propostas que não estiverem de acordo com as condições previstas neste Pregão, bem como as que se manifestarem inexecutáveis, nos termos do art. 48, II, e § 1º da Lei 8.666/93.

9.9 – O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados.

9.10 – A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

10 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 – Será declarado vencedor do procedimento licitatório o licitante que apresentar o menor preço, desde que o objeto cotado atenda as condições e especificações exigidas e esteja dentro do limite do estabelecido.

10.2 – O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.3 – Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

10.4 – Serão desclassificadas as propostas que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

11 – PRAZOS E CONDIÇÕES PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 – Depois de homologado o resultado desta licitação, o TRT – 3ª Região encaminhará ao proponente vencedor, por meio eletrônico, a Nota de Empenho, que deverá ser devolvida, devidamente assinada, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

11.2 – O recebimento da Nota de Empenho, ainda que fora do prazo de validade da proposta, implicará na plena ratificação de suas condições, para todos os efeitos.

11.3 – O prazo para assinatura do Contrato é de até 3 (três) dias úteis da data do envio, por meio eletrônico, pela Subsecretaria de Contrato, em conformidade com o disposto no art. 64 da Lei 8.666/93.

11.4 – Caso a assinatura da Nota de Empenho ou do Contrato não se dê no prazo estabelecido, sem justa causa, o Tribunal convocará os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, estando o adjudicatário sujeito às sanções previstas neste Edital, na Lei 8.666/93 e no Decreto 5.450/05.

11.5 – Se, quando da emissão da Nota de Empenho, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT) apresentados em atendimento às exigências de habilitação estiverem com a validade expirada, o



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

CONTRATADO será notificado pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil para regularizar a documentação ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do Contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e no Edital.

12 – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

12.1 – Os serviços deverão ser executados conforme condições e especificações contidas no Anexo II deste Edital.

12.2 – A execução dos serviços processar-se-á de acordo com as solicitações a serem feitas por meio de formulário próprio encaminhado à empresa, ou por meio eletrônico (e-mail), pela Diretoria de Apoio Administrativo deste Regional com indicação da data, origem e destino da mudança.

12.3 – Ao receber a solicitação do serviço, a empresa Contratada terá o prazo de 3 (três) dias para agendamento da vistoria.

12.3.1 – Quando da vistoria, a Contratada deverá mensurar o volume a ser transportado, o prazo para execução dos serviços e apresentar orçamento à Contratante para a devida autorização.

12.4 – O prazo máximo para chegada ao destino, a partir da data da coleta da mudança, será de 1 (um) dia para distâncias até 300 km e de 2 (dois) dias para distâncias superiores a 300 km, salvo se expressamente acordado outro prazo entre as partes.

12.5 – A Contratada deverá iniciar os serviços, impreterivelmente, na data agendada com o Contratante após vistoria e entrega do orçamento contendo prazo para a execução da mudança.

12.6 – Os serviços somente serão considerados concluídos após a verificação do material transportado, quanto à sua totalidade, integridade física e organização, a ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o término da mudança.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

13 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93.

13.2 – O prazo referido acima terá início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último.

13.3 – O Contrato poderá ser prorrogado após justificativa do gerenciador e desde que previamente autorizado pela autoridade competente, observada a vigência do crédito orçamentário.

13.4 – Toda prorrogação será precedida de realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

13.5 – Os preços poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, nos termos do art. 28 da Lei 9.069/95 c/c art. 2º da Lei 10.192/01, mediante negociação entre as partes, momento no qual será apreciada a possibilidade de aplicação do INPC-IBGE ou outro índice que vier a ser publicado em seu lugar.

14 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

14.1 – Atuará como gestor do Contrato o Diretor da Secretaria de Apoio Administrativo da Contratante e como fiscal o Assistente Secretário da DSAA.

14.2 – O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

14.3 – Todos os serviços serão fiscalizados por servidor do TRT – 3ª Região, que, conforme seu critério, poderá impugnar qualquer trabalho executado ou em execução que não satisfaça às condições contratuais, devendo a empresa contratada, às suas próprias expensas, desfazer o serviço reprovado e executá-lo novamente de forma satisfatória.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

15 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 – Além das obrigações contidas no item 8 do Anexo II deste Edital, a CONTRATANTE somente deverá receber os serviços que atendam às especificações, devendo efetuar os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas.

15.2 – A Contratante deverá, ainda, fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela CONTRATADA, desde que atendidas as obrigações contratuais.

16 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas obrigações elencadas no item 9 do Anexo II deste Edital, a CONTRATADA se obriga a informar ao TRT – 3ª Região, durante toda a vigência do Contrato, qualquer ocorrência verificada referente à contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros, juízes ou desembargadores vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira 3ª Região.

17 – IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

17.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

17.1.1 – Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

17.1.2 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17.2 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via e-mail indicado no Edital.

17.3 – Encerrada a etapa de lances, os licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está liberada a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, os licitantes terão 24 (vinte e quatro) horas para manifestar a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

17.3.1 – O recorrente terá 3 (três) dias, a contar da manifestação prevista no item 17.3, para apresentar as razões do recurso. Findo esse prazo, os demais licitantes terão 3 (três) dias para oferecer as contrarrazões.

17.4 – A sessão pública compreende, sucessivamente, a abertura de propostas, a etapa de lances e a declaração do vencedor.

17.4.1 – A declaração do vencedor compreende a análise da proposta e amostra, se for o caso, e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste Edital.

17.5 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6 – Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

18 – PAGAMENTO

18.1 – Os pagamentos serão creditados em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.

18.1.1 – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

18.2 – Após a execução dos serviços, a Contratada apresentará nota fiscal ou faturas em reais, que, atestada pela Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo, será paga em até 10 (dez) dias corridos após sua apresentação.

18.3 – O adimplemento da obrigação será em moeda nacional.

18.4 – Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

18.5 – Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT) apresentados



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

em atendimento às exigências de habilitação estiverem com a validade expirada, o CONTRATADO será notificado pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil para regularizar a documentação ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do Contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e no Edital.

18.6 – Ocorrendo atraso no pagamento por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá em juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.

19 – SANÇÕES

19.1 – Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e demais cominações legais.

19.2 – Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

19.2.1 – Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço/fornecimento em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento para os compromissos assumidos;

19.2.2 – Multa por inexecução contratual parcial de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;

19.2.3 – Multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

19.2.4 – Multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do Contrato cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

19.3 – As penalidades pecuniárias descritas neste Edital poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

19.4 – Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

19.5 – Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas neste item poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – Esta licitação poderá ser revogada sem que caiba indenização aos licitantes em consequência da revogação, consoante previsão contida no art. 49 da Lei 8.666/93.

20.2 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.3 – Conforme art. 3º da Resolução 7/05, modificado pela Resolução 9/05, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

20.4 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do §1º, art. 65, da Lei 8.666/93.

20.5 – Para fins judiciais, fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2013.

Áurea Coutens de Menezes
Pregoeira

Cassiano Carneiro da Cunha Nóbrega Neto
Coordenador

ANALISADO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA
Portaria 51/2012



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

ANEXO I

DECLARAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2013

_____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade de nº. _____ e do CPF de nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

Esta declaração deverá ser inserida pela empresa arrematante, preferencialmente no sítio www.licitacoes-e.com.br, conforme orientação para inclusão eletrônica de documentos disponibilizada no formulário de orientação ao fornecedor.



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de carga, em caminhão fechado tipo baú, compreendendo as mudanças residenciais de magistrados e servidores da Justiça do Trabalho, nas situações previstas no Decreto 4.004/01 e Resolução nº. 112/12 do CSJT, e mudanças comerciais de mobiliários, equipamentos, utensílios e processos e acervos documentais das diversas unidades deste Regional em todo o Estado de Minas Gerais, incluindo serviços de desmontagem/embalagem na origem e entrega/montagem no destino, considerando a metragem cúbica e peso admitidos, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1 - A contratação dos serviços aqui descritos se justifica diante do término da vigência do Contrato 08SR028, que trata do mesmo objeto, sem possibilidade de prorrogação.

2.2 – Justifica-se, ainda, pelo fato deste Regional não possuir em seu quadro de cargos, pessoal capacitado, veículos apropriados para operacionalizar tais atividades e pela necessidade de dispor de um contrato que assegure a realização do transporte de mobiliários, equipamentos e processos das diversas unidades, bem como garantir a mudança de magistrados e servidores removidos para servir em nova sede com mudança de domicílio em caráter permanente, no interesse da Administração, de acordo com o disposto nos artigos 53 a 57 da Lei nº. 8.112/90, Decreto nº. 4.004/01 e Resolução nº. 112/12 do CSJT.

3 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão contratados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada, por preço unitário, tendo a metragem cúbica como referência de unidade de medida para a licitação, observando-se os limites de metragem cúbica ou peso (kg) de acordo com o § 3º do artigo 8º da Resolução 112 e 31 de agosto de 2012 do CSJT.

3.1.1 – As mudanças residenciais de magistrados e servidores da Justiça do Trabalho, de acordo com as disposições contidas no Decreto 4.004/01 e Resolução nº. 112/12 do CSJT, abrangerão o território nacional, devendo ser previamente autorizado pela unidade competente.

3.2 – Na execução do serviço deverão ser utilizados caminhões fechados do tipo baú, que se encontrem sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas correlatas do Poder Público.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

3.3 – A execução do serviço incluirá desmontagem, embalagem (incluindo fornecimento de todo material necessário à embalagem e ao acondicionamento), carregamento de bagagem da residência ou unidade até o interior do veículo de transporte, acondicionamento, armazenagem e manuseios na origem da mudança, de modo a garantir o transporte adequado e seguro dos bens.

3.4 – A execução do serviço incluirá, ainda, descarregamento, armazenagem e manuseios na cidade de destino, colocação da bagagem na unidade ou residência do magistrado/servidor onde for indicado, desembalagem e montagem de móveis, retirada do material de embalagem utilizado.

3.5 - Todo mobiliário e equipamento a ser transportado deverá ser embalado, desmontado e montado por funcionários da Contratada.

3.6 – Os funcionários deverão apresentar-se para a execução dos serviços devidamente uniformizados e munidos de ferramentas, materiais e acessórios necessários à desmontagem/montagem, embalagem/desembalagem e carregamento/ descarregamento.

3.7 – A metragem e peso máximos admitidos por magistrado/servidor serão de acordo com o disposto no § 3º do artigo 8º da Resolução 112 de 31 de agosto de 2012 do CSJT. Caso esse limite exceda, correrá por conta do magistrado/servidor as despesas referentes à mudança e ao seguro de 1% (um por cento) sobre o valor declarado dos bens correspondentes ao peso e metragem excedentes.

3.8 – Todos os custos com impostos, taxas, tarifas, além de outros que incidam no transporte, objeto deste Termo de Referência, serão de responsabilidade da empresa Contratada.

3.9 - A execução dos serviços processar-se-á de acordo com as solicitações a serem feitas por meio de formulário próprio encaminhado à empresa, ou por meio eletrônico (e-mail), pela Diretoria de Apoio Administrativo deste Regional com indicação da data, origem e destino da mudança.

3.10 – Ao receber a solicitação do serviço, a empresa Contratada terá o prazo de 03 (três) dias para agendamento da vistoria.

3.10.1 – Quando da vistoria, a Contratada deverá mensurar o volume a ser transportado, o prazo para execução dos serviços e apresentar orçamento à Contratante para a devida autorização.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

3.10.2 – No orçamento deverá conter o valor para execução dos serviços, o nome da unidade que mudará e/ou magistrado/servidor, o prazo de realização, origem e destino da mudança.

3.10.3 – Todos os insumos necessários à execução da mudança correrão por conta da Contratada.

3.11 – O prazo máximo para chegada ao destino, a partir da data da coleta da mudança, será de 01 (um) dia para distâncias até 300 km e, de 02 (dois) dias para distâncias superiores a 300 km, salvo se expressamente acordado outro prazo entre as partes.

3.12 - Após o desembarque e a desembalagem da bagagem no domicílio de destino, a Contratada deverá emitir recibo a ser assinado pelo magistrado/servidor, com o “CERTIFICADO” da realização do serviço. Uma cópia desse recibo deve ser imediatamente enviada à Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo.

3.13 - No caso de avarias ou extravio, total ou parcial, de mobiliário ou equipamentos, o “CERTIFICADO” deverá ser dado, acrescido do termo “EXISTÊNCIA DE AVARIA OU EXTRAVIO”.

3.14 – Os serviços somente serão considerados concluídos após a verificação do material transportado, quanto à sua totalidade, integridade física e organização, a correr no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o término da mudança.

4 – VALOR ESTIMADO

4.1- DO VALOR MÉDIO ANUAL

O valor médio anual estimado para contratação de serviços de mudanças comerciais e residenciais de magistrados e servidores em todo o estado de Minas Gerais é da ordem de R\$ R\$ 152.645,05 (cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos). Para apuração e cálculo do valor médio, consideraram-se os valores gastos anualmente no período de cinco anos.

4.2 - DO VALOR MÉDIO ESTIMADO POR METRAGEM CÚBICA, KM RODADO, HORA EXTRA E ADICIONAL NOTURNO

Apuração do valor médio estimado por metragem cúbica, km rodado, hora extra e adicional noturno de acordo com os valores praticados no mercado por empresas do ramo, para a prestação dos serviços de mudanças comerciais e residenciais de magistrados e servidores em todo o estado de Minas Gerais, conforme listado na tabela a seguir:



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

	Valor Médio
De 01 a 20 m ³	R\$ 2.194,00
De 21 a 30 m ³	R\$ 2.877,00
De 31 a 40 m ³	R\$ 3.294,00
De 41 a 50 m ³	R\$ 3.910,33
De 51 a 65 m ³	R\$ 4.320,00
Km rodado (cobrado somente caso o percurso seja superior a 100 km)	R\$ 7,67
Valor da hora extra do motorista + RSR, caso ocorra	R\$ 28,43
Valor da hora extra do ajudante + RSR, caso ocorra	R\$ 20,67
Valor do adicional noturno do motorista + RSR, caso ocorra	R\$ 3,44
Valor do adicional noturno do ajudante + RSR, caso ocorra	R\$ 2,41
Valor da hora extra noturna do motorista + RSR, caso ocorra	R\$ 34,35
Valor da hora extra noturna do ajudante + RSR, caso ocorra	R\$ 25,20
VALOR GLOBAL	R\$ 16.717,49

5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 - Para qualificação técnica, o licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para prestação de serviços de mudanças residenciais e comerciais de mobiliários, equipamentos, utensílios, processos e acervos documentais, executando os serviços em m³, de acordo com o objeto desta licitação. Esta comprovação deverá ser feita através da apresentação de um ou mais atestados emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

6 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Será declarado vencedor do procedimento licitatório o licitante que apresentar a proposta de menor valor ou ofertar o menor preço, desde que o serviço cotado atenda as especificações exigidas e esteja dentro do limite do valor de referência estimado.

7 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

7.1 - Atuará como gestor do presente contrato o Diretor da Secretaria de Apoio Administrativo da Contratante e como fiscal o Assistente Secretário da DSAA.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazos para correções.

8.2 - Fornecer, por escrito, as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto do contrato, proporcionando todas as facilidades para seu efetivo cumprimento;



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

8.3 - Proporcionar à Contratada acessibilidade aos locais de onde serão retirados os mobiliários, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente do Órgão, ou fora dele, quando solicitado e /ou autorizado pelo Fiscal do Contrato.

8.4 - Rejeitar no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com o preestabelecido;

8.5 - Fornecer à Contratada inventário de bens da unidade a serem transportados ou formulário de bens, devidamente preenchido pelo magistrado/servidor, para fins de seguro para cobertura de carga.

8.6 - Efetuar o devido pagamento pela prestação de serviços, nas condições e prazos estabelecidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

8.7 - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

8.8 - Designar um servidor para acompanhar a prestação dos serviços, desde a origem até o destino, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário para sua regularização;

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1.1 - Cumprir fielmente, além da lei 8.666/93 e demais normas aplicáveis, todas as demais disposições previstas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

9.1.2 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Ordem de Serviço, devidamente aprovados pelo gestor do contrato.

9.2 - DA RETIRADA DA MUDANÇA

9.2.1 - O transporte do mobiliário e processos se fará em carro fechado, tipo baú, ficando a Contratada encarregada da embalagem dos mesmos em material apropriado (caixas, cabideiros, plástico bolha, acolchoados, engradados, etc.), bem como desmontagem para serem posteriormente depositados nos locais estabelecidos, devendo garantir que os serviços sejam prestados dentro dos padrões de segurança.

9.2.2 – Para cumprimento do prazo estabelecido para cada mudança, a Contratada utilizará quantidade suficiente de pessoal e caminhões para realização dos serviços.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

9.2.3 – A Contratada deverá iniciar os serviços, impreterivelmente, na data agendada com a Contratante após a vistoria e a entrega do orçamento contendo prazo para a execução da mudança.

9.2.4 - Os serviços deverão iniciar as 8:00 horas, salvo se acordado com a Contratada outro horário.

9.3 - DA ENTREGA DA MUDANÇA

9.3.1 - Entregar os bens transportados no local de destino, em perfeita ordem, mediante recibo datado e assinado pelo responsável por acompanhar a mudança, contendo o atestado de que os serviços foram prestados de modo satisfatório.

9.3.1.1 – A Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para verificar se ocorreu algum dano, extravio de bens e/ou avarias durante o transporte da mudança, devendo notificar a Contratada, nos termos do item 8.1.

9.3.2 - Desembalar e efetuar a montagem do mobiliário no ato da entrega da mudança, no destino previamente indicado pela Contratante.

9.3.3 - Dar ciência ao Fiscal do Contrato, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

9.3.4 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

9.3.5 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante com relação ao contrato e suas atribuições;

9.3.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4 - DOS FUNCIONÁRIOS

9.4.1 - Executar os serviços objetos do contrato através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções, causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

9.4.2 - Manter os funcionários devidamente uniformizados e/ou identificados quando em serviço neste órgão;

9.4.3 - Fornecer e exigir de seus funcionários, o uso de equipamento de proteção individual e coletivo adequados a todos os envolvidos no serviço, quando necessários à execução do mesmo;

9.4.4 - Orientar seus funcionários a manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com este Regional, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento;

9.4.5 - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

9.4.6 – Fornecer à Contratante, previamente, relação escrita do pessoal designado para a execução de qualquer serviço solicitado, obrigando-se a observar as normas de segurança da Contratante referente ao acesso às unidades e à entrada e saída de materiais das unidades.

9.5- DAS RESPONSABILIDADES

9.5.1 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços e pela integridade dos bens a serem transportados, desde a retirada no local de origem até a efetiva entrega no local indicado de destino, inclusive durante o tempo de armazenamento, indenizando eventuais avarias ou perdas no prazo máximo de quinze (15) dias da notificação.

9.5.1.1 - A contratada deverá executar as mudanças sempre que solicitada pela contratante, não havendo previsão nem limite da quantidade de mudanças que serão realizadas mensalmente.

9.5.1.2 – Ocorrendo avarias ou perdas da carga a ser transportada, caso a indenização não tenha sido cumprida no prazo fixado, a Contratante poderá reter o pagamento da nota fiscal do serviço até que seja regularizada a situação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste documento;

9.5.2 - Responder por despesas decorrentes de qualquer infração, dano ou extravio de bens materiais e/ou avarias causadas por seus funcionários ou prepostos à Contratante ou a



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com art. 70 da Lei nº. 8.666/93.

9.5.3 - Indenizar as perdas ou furto, total ou parcial, dos bens transportados durante a execução dos serviços ora estipulados. Esta indenização não dependerá do ressarcimento de danos causados por terceiros à Contratada.

9.5.4 – Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: impostos, taxas, seguros, embalagens, mão-de-obra, licenças, alvarás e todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, acordo ou convenção coletiva;

9.5.5 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica quando em eventual ocorrência de acidente de trabalho, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

9.5.6 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e respectivo Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

9.5.7 - Apresentar, no ato da assinatura do Contrato, documento comprobatório de parceria com agente de seguros que será utilizado na execução do serviço.

9.5.8 – Efetuar o seguro do material a ser transportado, nas mudanças comerciais, no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor declarado pela Contratante, por Unidade Administrativa, devendo ser pago pela Contratante, mediante apresentação da respectiva fatura.

9.5.9 – Efetuar o seguro do material a ser transportado, nas mudanças residenciais de magistrados e servidores, no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor declarado pela Contratante, devendo ser pago pela Contratante apenas os valores relativos até a metragem e peso máximos admitidos por magistrado/servidor como disposto no § 3º do artigo 8º da Resolução 112 de 31 de agosto de 2012 do CSJT. Caso esse limite exceda ocorrerá por conta do magistrado/servidor o custo do seguro dos bens correspondentes ao excesso de peso/m³.

9.6 - DOS PRAZOS



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

9.6.1 - Cumprir os prazos estipulados, bem como os de sua proposta comercial, prestando pronto atendimento às solicitações do gestor do contrato.

9.6.2 - Utilizar-se dos meios necessários para cumprimento do prazo para realização da mudança, no período agendado com a Contratante.

9.6.2.1- Se, excepcionalmente, for excedido o prazo agendado para a realização da mudança, não haverá qualquer custo adicional para a Contratante, sem prejuízo das multas previstas.

9.7 - DEMAIS OBRIGAÇÕES

9.7.1 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais originais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, inciso I, da Lei 8.666/93;

9.7.2 - Permitir à Fiscalização, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários;

9.7.3 - Renunciar expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante, na ocorrência de inadimplência da empresa, não podendo onerar o objeto da contratação;

9.7.4 - Não veicular publicidade acerca destes serviços, salvo se houver prévia autorização da Contratante;

9.7.5 - Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no que tange ao acompanhamento da execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

9.7.6 – Fornecer, quando solicitado pela Contratante, relatórios, contendo as informações da situação de todas as mudanças em execução;

9.7.7- Providenciar e obter todo e qualquer tipo de licença junto ao DETRAN e demais órgãos fiscalizadores (guias, e demais documentos necessários), para a perfeita execução dos serviços.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

9.7.8 – Reagendar, sem ônus para a Contratante, a realização de mudanças, quando solicitado expressamente pela Contratante.

9.7.9 – Observar o disposto no Guia de Sustentabilidade do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, bem como a Resolução CSJT nº 103/12, que consistem na adoção de procedimentos que visem à proteção da saúde pública, a preservação do meio ambiente, a sustentabilidade da produção e consumo, o desenvolvimento de tecnologias limpas pertinentes ao objeto contratado.

10 – PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – Após a execução dos serviços, a Contratada apresentará nota fiscal ou faturas em reais, que atestada pela Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo, será paga em até 10 dias corridos após sua apresentação.

11 – SANÇÕES

11.1. Conforme disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF (Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.2. A multa por descumprimento do instrumento convocatório poderá ser aplicada quando o adjudicatário recusar-se injustamente a aceitar, retirar ou assinar instrumento contratual ou Nota de Empenho, bem como a honrar a proposta apresentada, respeitados os prazos definidos no instrumento convocatório.

11.3. Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à Contratada poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento que são:

- a) Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento de prazos previstos neste termo para compromissos assumidos;



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

- b) Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta dias).
- c) Multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual.
- d) Multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da Contratada.

11.4. As penalidades pecuniárias descritas neste termo poderão ser descontadas do pagamento devido pela Contratante, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

11.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério da Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

11.6. Não havendo prejuízo para a Contratante, as penalidades pecuniárias referidas neste termo poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

12 - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

A cotação de preços para realização de mudanças residenciais de magistrados e servidores e de mudanças comerciais de mobiliários, equipamentos, utensílios e acervos documentais de diversas unidades deste regional, em Belo Horizonte, região Metropolitana e interior do Estado de Minas Gerais, deverá ser feita conforme especificações constantes na planilha a seguir.

De 01 a 20 m ³	
De 21 a 30 m ³	
De 31 a 40 m ³	
De 41 a 50 m ³	
De 51 a 65 m ³	
Km rodado (não superior a R\$ 7,67 e cobrado somente caso o percurso seja superior a 100 km)	
Valor da hora extra do motorista + RSR, caso ocorra	
Valor da hora extra do ajudante + RSR, caso ocorra	
Valor do adicional noturno do motorista + RSR, caso ocorra	
Valor do adicional noturno do ajudante + RSR, caso ocorra	
Valor da hora extra noturna do motorista + RSR, caso ocorra	
Valor da hora extra noturna do ajudante + RSR, caso ocorra	
VALOR GLOBAL	

12.1. Observações:

- a) Os lances devem ser feitos pelo valor global, apurado conforme acima;
- b) O valor do Km rodado não poderá ser superior a R\$ 7,67 (sete reais e sessenta e sete centavos);
- c) O valor do Km rodado terá como marco inicial o local da sede da Contratante;



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

d) Para contratações acima de 65m³, será devido o valor proposto para o intervalo de 51 a 65 m³ mais o valor proposto para o valor excedente.

Exemplo:

Mudança de 100 m³ = valor proposto para o intervalo de 51 a 65 m³ + valor proposto para o intervalo de 31 a 40 m³.

- e) O valor do seguro será de 1% (um por cento) sobre o valor declarado pelo Contratante, por Unidade Administrativa.
- O valor declarado dos mobiliários será aquele fornecido pela Contratante, por Unidade Administrativa, e não deverá estar inserido nas propostas a serem apresentadas pelos Contratados, mas deverá ser incluído na Nota de Empenho emitida pela Contratante.
 - A metragem e peso máximos admitidos por magistrado/servidor serão de acordo com o disposto no § 3º do artigo 8º da Resolução 112 de 31 de agosto de 2012 do CSJT, caso esse limite exceda correrá por conta do magistrado/servidor as despesas referentes à mudança e ao seguro de 1% (um por cento) sobre o valor declarado dos bens correspondentes ao peso e metragem excedentes.

13- PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

13.1. De acordo com os termos da Portaria GPD/DG/40/2010, elaborada pela Assessoria de Planejamento Estratégico, que fixou a obrigatoriedade de correlacionar demandas que acarretem dispêndio financeiro, a presente proposta para contratação de empresa para realização de mudanças residenciais e comerciais não está vinculada a nenhum projeto, ação ou indicador.

14 – CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

14.1 - Fornecer materiais/insumos compostos no todo ou em parte, por material reciclável, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448 e 15448-2;

14.2 - Acondicionar os materiais/mobiliários/acervo documental em embalagens compostas se possível por materiais recicláveis;

14.3 - Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2013.

Mozart Secundino de Oliveira Junior
Diretor da Secretaria de Apoio Administrativo



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

MINUTA CONTRATUAL

**MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO
40/2013**

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA PARA EXECUÇÃO DE MUDANÇAS RESIDENCIAIS DE MAGISTRADOS E SERVIDORES E DE MUDANÇAS COMERCIAIS DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS, PROCESSOS E ACERVOS DOCUMENTAIS DE DIVERSAS UNIDADES DESTE REGIONAL.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Guilherme Augusto de Araújo, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG 3.150.834, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 666.841.616-00, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria 73 de 01 de setembro de 2011, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 12 de setembro de 2011, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa....., CNPJ....., estabelecida na Rua, neste ato representada por, brasileiro,, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº, residente e domiciliado em, resolvem firmar o presente contrato, conforme o Pregão Eletrônico 40/2013, SUP 28.527/2013, regido pelo Decreto 5.450/05, e Leis 10.520/02 e 8.666/93, aplicadas subsidiariamente, legislação complementar e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:**



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de transporte de carga, em caminhão fechado tipo baú, compreendendo as mudanças residenciais de magistrados e servidores da Justiça do Trabalho, nas situações previstas no Decreto 4.004/01 e Resolução 112/12 do CSJT, e mudanças comerciais de mobiliários, equipamentos, utensílios e processos e acervos documentais das diversas unidades deste Regional em todo o Estado de Minas Gerais, incluindo serviços de desmontagem/embalagem na origem e entrega/montagem no destino, considerando a metragem cúbica e peso admitidos, na conformidade da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 40/2013, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo Primeiro: A execução do serviço incluirá desmontagem, embalagem (incluindo fornecimento de todo material necessário à embalagem e ao acondicionamento), carregamento de bagagem da residência ou unidade até o interior do veículo de transporte, acondicionamento, armazenagem e manuseios na origem da mudança, de modo a garantir o transporte adequado e seguro dos bens.

Parágrafo Segundo: A execução do serviço incluirá, ainda, descarregamento, armazenagem e manuseios na cidade de destino, colocação da bagagem na unidade ou residência do magistrado/servidor onde for indicado, desembalagem e montagem de móveis, bem como a retirada do material de embalagem utilizado.

Parágrafo Terceiro: Na execução do serviço deverão ser utilizados caminhões fechados do tipo baú, que se encontrem sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas correlatas do Poder Público.

Parágrafo Quarto: Todo mobiliário e equipamento a ser transportado deverá ser embalado, desmontado e montado por funcionários da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratos para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA, na conformidade do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 40/2013, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Os serviços serão executados à medida que forem solicitados, por meio de formulário próprio encaminhado à empresa, ou por meio eletrônico (e-mail), pela Diretoria de Apoio Administrativo do CONTRATANTE, com indicação da data, origem e destino da mudança e demais informações necessárias, devendo a CONTRATADA confirmar o recebimento do pedido por meio eletrônico, quando for o caso, iniciando-se, então, o prazo para vistoria.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA terá o prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento da solicitação, para agendamento da vistoria, a fim de mensurar o volume a ser transportado, o prazo para execução dos serviços e apresentar orçamento ao CONTRATANTE para a devida autorização, contendo o valor para execução dos serviços, o nome da unidade que mudará e/ou magistrado/servidor, o prazo de realização, origem e destino da mudança, correndo por conta da CONTRATADA todos os insumos necessários à execução da mudança.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá iniciar os serviços, impreterivelmente, na data agendada com o CONTRATANTE após vistoria e entrega do orçamento contendo prazo para a execução da mudança.

Parágrafo Terceiro: O prazo máximo para chegada ao destino, a partir da data de coleta da mudança, é de 01 (um) dia para distâncias até 300 km e de 02 (dois) dias para distâncias superiores à 300 km, salvo se explicitamente acordado de forma diversa entre as partes.

Parágrafo Quarto: Os serviços somente serão considerados concluídos após a verificação do material transportado, quanto à sua totalidade, integridade física e organização, a ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o término da mudança.

CLÁUSULA QUARTA

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente no ato de desembarque e desembalagem da bagagem no domicílio de destino, devendo a CONTRATADA emitir recibo a ser assinado pelo magistrado/servidor, com o “CERTIFICADO” da realização do serviço, a ser imediatamente enviada à Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo do CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: No caso de avarias ou extravio, total ou parcial, de mobiliário ou equipamentos, o “CERTIFICADO” deverá ser dado, acrescido do termo “EXISTÊNCIA DE AVARIA OU EXTRAVIO”.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: Com a assinatura do recibo, inicia-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para seu recebimento definitivo, mediante ateste da nota fiscal, após a verificação do material transportado, quanto à sua totalidade, integridade física e organização.

Parágrafo Terceiro: No caso de inadimplência da CONTRATADA, assim compreendida a imperfeição no transporte ou entrega dos bens transportado, considerar-se-á como data efetiva da conclusão dos serviços a da composição total, conforme solicitação.

CLÁUSULA QUINTA
DOS PREÇOS:

Os preços unitários por metro cúbico para a prestação dos serviços objeto deste contrato são os constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico 40/2013, estando neles incluídos todos os custos com impostos, taxas, tarifas, além de outros que incidam no, a saber:

VOLUME TRANSPORTADO	VALOR UNITÁRIO
De 01 a 20 m ³	
De 21 a 30 m ³	
De 31 a 40 m ³	
De 41 a 50 m ³	
De 51 a 65 m ³	

Parágrafo Primeiro: Caso o volume a ser transportado seja superior a 65m³, o faturamento será feito adotando-se o valor referente ao intervalo de 51 a 65 m³, acrescido do valor referente ao volume excedente.

Parágrafo Segundo: Nas mudanças a serem realizadas no interior do estado, caso o percurso seja superior a 100 Km (cem quilômetros), será devido à CONTRATADA o deslocamento a um custo de R\$ _____ por quilômetro rodado, tendo como marco inicial o local da sede do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Caso seja necessária, a critério do CONTRATANTE, a execução dos serviços fora do horário comercial, ou impliquem em utilização de hora-extra, serão considerados os seguintes valores:

EVENTO	VALOR UNITÁRIO
Valor da hora extra do motorista + RSR	
Valor da hora extra do ajudante + RSR	
Valor do adicional noturno do motorista + RSR	
Valor do adicional noturno do ajudante + RSR	
Valor da hora extra noturna do motorista + RSR	



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Valor da hora extra noturna do ajudante + RSR	
---	--

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA efetuará o seguro do material a ser transportado, nas mudanças comerciais, no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor declarado pelo CONTRATANTE, por Unidade Administrativa, devendo ser pago pelo CONTRATANTE, mediante apresentação da respectiva Fatura.

Parágrafo Quinto: Nas mudanças residenciais dos magistrados e servidores do CONTRATANTE, a CONTRATADA efetuará o seguro do material a ser transportado, no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor declarado pelo CONTRATANTE, devendo ser pago pelo CONTRATANTE, mediante apresentação da respectiva Fatura apenas os valores relativos até a metragem e peso máximos admitidos por magistrado/servidor como disposto no § 3º do artigo 8º da Resolução 112 de 31 de agosto de 2012 do CSJT.

Parágrafo Sexto: Caso a mudança exceda a metragem e o peso máximos admitidos por magistrado/servidor, nos termos do disposto no § 3º do artigo 8º da Resolução 112 de 31 de agosto de 2012 do CSJT, correrá por conta do magistrado/servidor as despesas referentes à mudança e ao seguro de 1% (um por cento) sobre o valor declarado dos bens correspondentes ao peso e metragem excedentes.

CLÁUSULA SEXTA
DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará, após a conclusão dos serviços, Nota Fiscal ou Fatura em Reais que, atestada pela Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo, será paga em até 10 (dez) dias corridos após sua apresentação, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da conta corrente, Agência, do Banco, em nome da CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: O pagamento poderá ser suspenso caso fique comprovada a imperfeição dos serviços ou a execução em desacordo com as solicitações do CONTRATANTE, em cuja hipótese os pagamentos retidos não sofrerão qualquer reajuste.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo avarias ou perdas da carga a ser transportada, caso a indenização não tenha sido cumprida no prazo fixado, o CONTRATANTE poderá reter o pagamento da nota fiscal do serviço até que seja regularizada a situação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste ajuste, em cuja hipótese os pagamentos retidos não sofrerão qualquer reajuste.

Parágrafo Quarto: Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no edital.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, fará incidir juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Sexto: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio das verbas PTRES 059730, 339033, 059730-339039 e Nota de Empenho emitida em pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA
DA VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por conveniência e interesse do CONTRATANTE, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Ocorrendo a extensão da vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, nos termos do art. 28 da Lei n.º



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

9.069/95 c/c art. 2º da Lei n.º 10.192/01, mediante negociação entre as partes, momento no qual será apreciada a possibilidade de aplicação do INPC-IBGE ou outro índice que vier a ser publicado em seu lugar.

CONTRATANTE:

**CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO**

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer, por escrito, as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto do contrato, proporcionando todas as facilidades para seu efetivo cumprimento;
- b) fornecer à CONTRATADA inventário de bens da unidade a serem transportados ou formulário de bens, devidamente preenchido pelo magistrado/servidor, para fins de seguro para cobertura de carga;
- c) proporcionar à CONTRATADA acessibilidade aos locais de onde serão retirados os mobiliários, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente da unidade, ou fora dele, quando solicitado e /ou autorizado pelo Fiscal do contrato;
- d) designar um servidor para acompanhar a prestação dos serviços, desde a origem até o destino, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário para sua regularização;
- e) efetuar o devido pagamento pela prestação de serviços, nas condições e prazos estabelecidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- f) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazos para correções;
- g) rejeitar no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com o preestabelecido, aplicando à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- h) fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela CONTRATADA, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CONTRATADA:

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA**

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, obrigando-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a sanar quaisquer irregularidades detectadas pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA

se obriga ainda a:

- a) utilizar quantidade suficiente de pessoal e caminhões para realização dos serviços para cumprimento do prazo estabelecido para cada mudança e fornecer a seus funcionários ferramentas, materiais e acessórios necessários à desmontagem/montagem, embalagem/desembalagem e carregamento/descarregamento dos bens;
- b) iniciar os serviços, impreterivelmente, na data agendada com o CONTRATANTE após a vistoria e a entrega do orçamento contendo prazo para a execução da mudança, e entregar os bens transportados no local de destino, em perfeita ordem, mediante recibo datado e assinado pelo responsável por acompanhar a mudança, contendo o atestado de que os serviços foram prestados de modo satisfatório;
- c) dar ciência ao fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- d) permitir à Fiscalização, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários, além de sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, no que tange ao acompanhamento da execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- e) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE com relação ao contrato e suas atribuições, e fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, relatórios, contendo as informações da situação de todas as mudanças em execução;
- f) executar os serviços objetos do contrato através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções, causem ao CONTRATANTE, podendo o mesmo solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- g) fornecer ao CONTRATANTE, previamente, relação escrita do pessoal designado para a execução de qualquer serviço solicitado, obrigando-se a observar as normas de segurança do CONTRATANTE referente ao acesso às unidades e à entrada e saída de materiais das unidades e orientando seus funcionários a manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com o



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

CONTRATANTE, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento;

h) manter seus funcionários devidamente uniformizados e/ou identificados quando em serviço, fornecendo e exigindo de seus funcionários, o uso de equipamento de proteção individual e coletivo adequados a todos os envolvidos no serviço, quando necessários à execução do mesmo;

i) implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

j) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços e pela integridade dos bens a serem transportados, desde a retirada no local de origem até a efetiva entrega no local indicado de destino, inclusive durante o tempo de armazenamento, indenizando eventuais avarias ou perdas no prazo máximo de quinze (15) dias da notificação;

k) responder por despesas decorrentes de qualquer infração, dano ou extravio de bens materiais e/ou avarias causadas por seus funcionários ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com art. 70 da Lei nº. 8.666/93;

l) indenizar as perdas ou furto, total ou parcial, dos bens transportados durante a execução dos serviços ora estipulados, independentemente do ressarcimento de danos causados por terceiros à CONTRATADA;

m) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência, renunciando expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE, na ocorrência de inadimplência da empresa;

n) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica quando em eventual ocorrência de acidente de trabalho, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

o) apresentar documento comprobatório de parceria com agente de seguros que será utilizado na execução do serviço;

p) não veicular publicidade acerca destes serviços, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

q) providenciar e obter todo e qualquer tipo de licença junto ao DETRAN e demais órgãos fiscalizadores (guias, e demais documentos necessários), para a perfeita execução dos serviços; e

r) Reagendar, sem ônus para o CONTRATANTE, a realização de mudanças, quando solicitado expressamente pelo CONTRATANTE.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se obriga, durante toda a vigência do contrato, informar ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se obriga a observar o disposto no Guia de Sustentabilidade do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, bem como a Resolução CSJT nº 103/12, que consistem na adoção de procedimentos, que visem a proteção da saúde pública, a preservação do meio ambiente, a sustentabilidade da produção e consumo e o desenvolvimento de tecnologias limpas, devendo Fornecer materiais/insumos compostos no todo ou em parte, por material reciclável, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448 e 15448-2, acondicionar os materiais/mobiliários/acervo documental em embalagens compostas se possível por materiais recicláveis e buscando respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Portaria TRT nº 31/2009, e do art. 67 da Lei 8.666/93, o Diretor da Secretaria de Apoio Administrativo do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A execução dos serviços objeto deste contrato será fiscalizada por servidor vinculado à Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo do CONTRATANTE, devidamente indicado pelo gestor do contrato e formalmente comunicado à CONTRATADA e à Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil.

Parágrafo Segundo: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro: Ficará a critério da fiscalização impugnar qualquer trabalho executado ou em execução que não satisfaça às condições contratuais, devendo a empresa contratada, às suas próprias expensas, desfazer o serviço reprovado e executá-lo novamente de forma satisfatória, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- a) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento para os compromissos assumidos;
- b) multa por inexecução contratual parcial de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta);
- c) multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;
- d) multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: As penalidades pecuniárias descritas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão Eletrônico 40/2013, neste contrato e demais cominações legais ficará impedida de licitar e de contratar com a União.

Parágrafo Terceiro: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

justificativas apresentadas.

Parágrafo Quarto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESCISÃO:**

Na conveniência do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO
Guilherme Augusto de Araújo
Diretor-Geral



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Minuta examinada e aprovada.
Em / /2013

Assessor Jurídico
Portaria 51/2012